



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

EDITAL Nº 001/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e regulamentação do processo de Eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes durante o período 2019/2020 do Município de Chopinzinho/Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR -CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014; Lei Municipal nº 2.267/2007 e alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.166/2013, da Resolução nº17/2018 do CMDCA e, através da Comissão Especial do Processo de Eleição instituída pela Resolução nº 21/2018 do CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o Edital Nº 013/2015 – CMDCA vigente (mandato 10 de janeiro 2016 a 09 de janeiro de 2020), foram convocados todos os candidatos para suplente do Conselho Tutelar, não havendo candidato a ser convocado em caso de necessidade de afastamento de um dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho/PR, para o mandato vigente (10 de janeiro 2016 a 09 de janeiro de 2020);

CONSIDERANDO os suplentes eleitos através do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 01/2018, poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo, quando esgotados todos os candidatos classificados conforme homologação do Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 10 de outubro de 2018.

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de abertura de inscrições para candidatos a suplentes do Conselho Tutelar de Chopinzinho/PR, o qual estabelece as normas deste processo **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, de caráter suplente para Conselheiro Tutelar, visando suprir vagas que forem necessárias.

I. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º- O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Leis Municipais e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho.

Art. 2º - Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar, classificação em prova objetiva e escolha por sufrágio universal através de voto direto e secreto, facultativo aos eleitores do Município.

§ 1º- Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º- A posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade de disponibilidade de vagas existentes.

§ 3º- A ordem de classificação ocorrerá pelo quantitativo de votos, tendo a preferência em assumir a vaga sempre o mais votado na lista classificatória.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

Art. 4º- Consistem função e competência dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90 §3º inciso II, art. 95, art. 136, art. 191, art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8.069/90 e suas alterações.

III. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS SUPLENTE

Art. 5º- Os membros suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, previsto na Lei Municipal nº 2.267/2007 e suas alterações, em regime de funcionamento público diário e ininterrupto, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público do Município, **e sua remuneração será de R\$ 1.722,83 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)** paga a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

IV. DOS IMPEDIMENTOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 7º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhado;
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

V. DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 8º- O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, com base nas legislações Municipais e ECA se dará em 3 (três) etapas:

- I- Inscrição;
- II- Prova Objetiva;
- III- Eleição.

Art.9º- As inscrições serão realizadas de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>) conforme critérios estabelecidos no art. 13, no período estabelecido no art. 39.

Art. 10- A Prova Objetiva de conhecimentos será realizada na **data 18 de novembro de 2018, com início às 8h e término às 12h**, terá duração de 4h (quatro horas), tendo como local Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

§ 1º- O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e estar no local impreterivelmente até o horário do início.

§ 2º- A Prova Objetiva consistirá de 35 questões de múltipla escolha sendo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

- a) 2 (duas) questões de informática;
- b) 10 (dez) questões de português; e
- c) 14 (quatorze) questões referente a legislação Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei Municipal nº 2.267/2007.

§ 3º - As questões de informática (alínea “a”) e de português (alínea “b”) terão o peso de 0,25 por questão, e as questões referente a legislação (alínea “c”) terão o peso de 0,5, totalizando 10,00 pontos.

Art. 11- A Eleição será realizada na **data de 16 de dezembro de 2018, no horário das 08hs às 17h,** tendo como local às dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont ,nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

VI. DOS CRITÉRIOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12- São requisitos para a inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar Suplente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 27 da Lei Municipal nº 2.267/2007:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, em âmbito estadual e federal;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de Carteira de identidade ou CPF;

III – Ter no mínimo Ensino Médio completo, comprovado através de documentos como: Certificado, Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão expedido pela Instituição Educacional, devidamente reconhecido por legislações vigente;

IV - Residir no município de Chopinzinho no mínimo há 02 (dois) anos, com comprovação de documentos nominiais como: tarifa de luz, água, telefone, contrato de aluguel, guia de pagamento de imposto, ou declaração de terceiros (conforme modelo em ANEXO II deste edital);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

- V – Ter carteira de habilitação para conduzir veículos e estar em dia, comprovada com documentos pertinentes;
- VI - Ser eleitor no Município, comprovado através do Título de Eleitor, e estar em dia com a justiça eleitoral, comprovado com apresentação de comprovante da última eleição (2018), ou de Declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
- VII- Reconhecida experiência de trabalho de no mínimo 01 (um) ano na área dos direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e/ou defesa) comprovado através de certidões, certificados, declarações ou atestados de terceiros (conforme modelo em ANEXO III deste Edital);
- VIII – Obter no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) de acertos das questões da prova objetiva;
- IX- Participar do Curso de Capacitação de 08h (oito horas), disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.13 - A inscrição realizada pelo site da Prefeitura Municipal de Chopinzinho (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>), conforme artigo 9º, acompanhada dos seguintes documentos digitalizados e protocolados no formato PDF:

- I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida no site, conforme ANEXO I deste Edital;
- II – Cópia Carteira de Identidade;
- III- Cópia do CPF;
- IV – Cópia do Título de Eleitor;
- V – Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de mais de 02 (dois) anos;
- VII - Certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por Instituição/Órgão de Ensino, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
- VIII - Documentação de comprovação de experiência de trabalho na área de direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e ou defesa);
- IX - Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

- X – Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
- XI - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- XII – Atestado de inexistência de antecedentes criminais.

§ 2º- Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§ 3º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

VII. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14- Será responsável pela operacionalização do processo seletivo dos membros suplentes do Conselho Tutelar, a Comissão Especial de Eleição Suplementar constituída pela Resolução nº 21/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho - CMDCA.

Art. 15- A Comissão Especial terá a competência de:

- a) Coordenar o processo Eleitoral;
- b) Tomar as providências necessárias para a realização do Pleito;
- c) Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do Pleito, previstas neste Edital;
- d) Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;
- e) Receber os recursos, analisar julgar e ou encaminhar á Plenária do CMDCA e ou Ministério Público;
- f) Elaborar as normas de procedimentos das Mesas Receptoras de Voto;
- g) Indicar e divulgar os nomes dos membros das Mesas Receptoras de Voto;
- h) Receber, analisar e encaminhar ao Ministério Público pedidos de impugnações;
- i) Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

j) Receber as Atas e Boletins e demais materiais do Pleito e da apuração;

§ 1º- Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§ 2º- Compete Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º- A Comissão Especial terá sempre um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sua decisão e notificação do candidato.

IX. DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 16- Após a divulgação dos candidatos aptos a concorrer a eleição, estes poderão apresentar-se à população utilizando-se de mecanismos convencionais de acordo com § 3º do art. 139 do ECA, Lei Eleitoral e Leis Municipais nº 1.235/1993, nº 1.780/2004, nº 2.267/2007, nº 3.165/2013 e nº 3.166/2013, sendo vedado:

I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II – propaganda nos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;

III - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

IV - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;

VI – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;

VII – transportar ou promover o transporte aos eleitores, no dia da eleição;

VIII – praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

§ 1º- Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 2º- Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares e indevidas de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§ 3º- O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados até no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre as decisões da Comissão Especial.

§ 4º- Havendo discordância do candidato em relação à decisão da Comissão Especial, este terá direito a recurso junto ao CMDCA num prazo de 02 (dois) dias úteis, junto a Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Santos Dumont, 4546, Centro.

§ 5º- O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades de acordo com a Lei Eleitoral.

X. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO

Art. 17- A eleição será realizada por meio de urnas físicas, fornecidas pela Justiça Eleitoral, e cédulas de votação, confeccionadas pelo Executivo Municipal mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- No local de votação terá a lista dos eleitores, fornecida pela Justiça Eleitoral, com indicação da Mesa aonde procederá o voto.

Art. 18 - O local de votação conterá a lista dos candidatos habilitados com seus nomes e respectivos números.

Art. 19 - As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora dos Votos que terá sua composição de membros formados por um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral.

§ 1º- Os membros serão nomeados por Resolução do CMDCA no mínimo 10 dias antes da eleição.

§ 2º- Não poderão ser nomeados presidente, secretário ou mesário:

I- Candidato ou seus parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

II- O cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);

III- Pessoas que notoriamente estejam realizando campanha para candidato (a).

§ 3º- Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos cumprirem as orientações, normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial

§ 4º- Em caso de ausência do presidente o secretário o substituirá, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem.

§ 5º- Cabe ao presidente, secretário e mesário rubricarem as cédulas de votação, preencherem o Boletim da Urna e Realizarem a Ata da Urna devidamente assinada pelos três membros.

Art. 20 - Para proceder o voto os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente à Mesa Receptora de Votos, um documento de identificação com foto e o Título de Eleitor.

Parágrafo Único: A votação seguirá a seguinte ordem:

I – os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;

II - o voto será direto, intransferível e secreto;

III – só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Chopinzinho;

IV – após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder o voto junto a urna eleitoral;

V - o eleitor votará apenas em 01 (um) candidato constante na cédula de votação;

VI - a ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial ;

VII - Cédula com rasuras ou alterações terá o voto anulado.

Art. 21 - As impugnações apresentadas na eleição serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Ministério Público.

XI. DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 22 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca e 4 (quatro) fiscais nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 23 - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o **no dia 12 de dezembro de 2018**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na Secretaria Executiva, localizada na Secretaria de Assistência Social, na Rua Santos Dumont, nº 4546, centro, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 16h, que receberá *Credencial de Identificação* que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§ 1º- Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§ 2º- O fiscal e o candidato não poderão acompanhar eleitor na sala de votação, tampouco permanecer dentro dela.

Art. 24 - Os candidatos deverão encaminhar oficialmente à Comissão Especial, a identificação do (s) fiscal (is), contendo: nome completo, data de nascimento, nº CPF endereço e telefone, até 72 horas antes do início da eleição.

Art. 25 - Os fiscais deverão ser identificados com credenciais conforme definição da Comissão Especial que será fornecida em reunião desta com os candidatos.

Art. 26 - Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – CMDCA, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 27- Somente poderão permanecer nos locais de votação o Ministério Público, os membros das Mesas de Recepção dos Votos, a Comissão Especial do Processo de Eleição, os membros do CMDCA e os fiscais dos candidatos.

XII. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 28- Encerrada a votação todas as urnas serão agrupadas no mesmo local da votação e logo será realizada a apuração.

Art. 29 - São impedidos de atuarem na apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 30 - A apuração dos votos será realizada pelos componentes das Mesas Receptoras da Votação e Comissão Especial, com a fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 31 - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 32 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão encaminhará o Resultado ao CMDCA e Ministério Público, em ordem nominal dos candidatos e o número de votos recebidos.

§1º - Os membros suplentes eleitos serão classificados conforme número de votos recebidos os ordenados do 1º e mais votados aos subsequentes.

§ 2º- Os 5 (cinco) mais votados serão considerados os eleitos suplentes;

§ 3º- Havendo empate será usado o critério de maior idade desempate da classificação;

Art. 33 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS.

XIII. DOS RECURSOS

Art. 34- Serão admitidos recursos referente às 3 (três) etapas do processo de escolha sendo:

I - relação de candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas;

II – relação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

III – relação dos candidatos eleitos no processo eletivo.

IV – relação dos candidatos que participaram do Curso de Capacitação;

Art. 35 - O recurso deverá ser apresentado à Comissão Especial, excepcionalmente ao CMDCA, protocolado de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>) de conforme datas especificadas no calendário descrito no Art. 39.

§ 1º- Após publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Art. 36- Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo para Suplente do Conselho Tutelar descrita, ou pelo CMDCA quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Especial do julgado.

Art. 37- Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

IVX. DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 38- A Capacitação é fase obrigatória a todos os membros eleitos, e será realizada em única etapa na data de **05 de janeiro de 2019, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro.**

Paragrafo único: É obrigatório a frequência de 100% do membro eleito.

VX. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 39- O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros suplentes do conselho tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ETAPAS	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Publicação do Edital	24/10/2018	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/
Período de Inscrições	25/10/2018 à 05/11/2018	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
Análise dos Documentos dos Inscritos	06/11/2018	-
Publicação das Inscrições Homologadas	07/11/2018	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/
Recursos contra Inscrições não Homologadas (Indeferidas), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	08/11/2018 à 09/11/2018	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
Avaliação dos Recursos contra as inscrições não homologação (indeferidas)	12/11/2018	
Publicação dos Resultados dos Recursos contra a Impugnação das Inscrições	13/11/2018	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/
Realização da Prova Objetiva (escrita) 08h às 12h	18/11/2018	-
Publicação e Classificação dos Candidatos da Prova Objetiva (escrita)	21/11/2018	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/
Recursos da Prova Objetiva (escrita), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	22/11/2018 à 23/11/2018	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
Análise dos Recursos da Prova Objetiva (escrita)	26/11/2018 à 27/11/2018	-
Homologação e Publicação dos Aprovados em Prova Objetiva (escrita) Aptos ao Processo Eleitoral	28/11/2018	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/
Período de Campanha dos Candidatos	29/11/2018 à 13/12/2018	-
Credenciamento de Fiscal disposto no art. 23 do presente Edital.	12/12/2018	-
Eleição dos Suplentes de Conselheiros Tutelares -08h às 17h	16/12/2018	-
Apuração dos votos	16/12/2018	-
Publicação do Resultado da Eleição	17/12/2018	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/
Prazo para Protocolo de Recursos Referente ao Resultado da Eleição, que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	18/12/2018 à 19/12/2018	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
Análise dos Recursos Referente ao Resultado da Eleição	20/12/2018 à 21/12/2018	-
Homologação e Publicação do Resultado Final da Eleição	27/12/2018	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

		http://www.dioems.com.br/
Capacitação (100% De Participação)	05/01/2019	-
Homologação e Publicação Final dos Aprovados e Eleitos.	08/01/2019	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS http://www.dioems.com.br/

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Informações e esclarecimentos deverão ser realizadas junto à Comissão Especial do Processo de Escolha/Eleição, na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sita à Rua Santos Dumont nº4546, telefone (46) 3242-2005, no horário das 09h às 11h e das 13h30 às 16h.

Art. 41 - Pedidos de impugnações e recursos deverão ser efetivados por documento impresso e protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA para a Comissão Especial do Processo de Escolha/Eleição, ou CMCDCA quando for recurso decorrente de decisão da Comissão Especial.

Art. 42 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS.

Art. 43 - Casos omissos a esse edital serão solucionados pela Comissão Especial, Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR - CMDCA, sobre fiscalização do Ministério Público da Comarca.

Chopinzinho/PR, 24 de outubro de 2018.

RENATO PATEL

Presidente do CMDCA de Chopinzinho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 2016/2020 – EDITAL 001/2018 – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

FICHA DE INSCRIÇÃO

(preencher ficha de inscrição no site)

Nome: _____

RG: (número e órgão emissor) _____

CPF: _____

Endereço residencial: _____

Endereço comercial: _____

Telefone Residencial: _____

Telefone Comercial: _____

Telefone Celular: _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 01/2018 de processo de escolha de suplente de conselheiro tutelar de Chopinzinho/Pr, e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações, e Lei Municipal nº 2267/2007 e alterações, bem como a Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014.

Chopinzinho/Pr, ____ de _____ de 2018.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO
para comprovação de residência, que resido na _____
_____ desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Chopinzinho/Pr, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Cidade, _____ (data) _____

Declaramos para os devidos fins, que _____, (nome completo do profissional) portador do RG nº _____ e CPF nº _____ desempenha (ou) a função de _____ nesta instituição/órgão no período de _____ a _____ com carga horária de _____, executando as seguintes atividades: _____ (descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente).

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Nome completo e nº do RG do responsável pela declaração

Cargo na instituição/órgão (Presidente)

Telefone para contato